

CONTRATO Nº 70/2026/PMTF
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 44/2026 – PMTF

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO/MA, ATRAVÉS
DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A
EMPRESA A L C PINTO TEIXEIRA SERVIÇOS
LTDA — COELHO LAB.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público interno, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ nº **97.551.531/0001-04**, com sede na Avenida Santos Dumont, s/n, Centro, Tasso Fragoso/MA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Kelson Richard Carvalho Holanda Vieira**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº **000015301093-2 SSP/MA** e CPF nº **744.449.133-04**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **A L C PINTO TEIXEIRA SERVIÇOS LTDA**, nome fantasia **COELHO LAB**, inscrita no CNPJ nº **65.350.644/0001-55**, com sede na Rua Vereador José Silva de Oliveira, nº 51, Quadra 66, Lote 003, Sala 01, Bairro Cajueiro, Balsas/MA, CEP 65.800-000, neste ato representada por sua sócia-administradora **Alba Lucia Coelho Pinto Teixeira**, CPF nº **726.592.623-49**, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **Contrato Administrativo de Prestação de Serviços**, conforme consta do Processo Administrativo nº **44/2026 – PMTF/MA**, referente à **contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção de próteses dentárias totais removíveis, compreendendo prótese total superior/maxilar e prótese total inferior/mandibular, destinadas ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde — SUS, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Tasso Fragoso/MA**, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência, na proposta da **CONTRATADA** e demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 44/2026 – PMTF/MA.
- 1.2. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, a proposta da **CONTRATADA** e demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 44/2026 – PMTF/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A execução será realizada sob o regime de empreitada por preço unitário, considerando que a demanda dependerá da necessidade efetiva da Secretaria Municipal de Saúde.
- 2.2. A contratada não terá direito a pagamento por quantitativos meramente estimados e não demandados pela Administração.
- 2.3. Os serviços serão executados conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, mediante solicitação formal, requisição, ordem de serviço ou outro instrumento equivalente.
- 2.4. A **CONTRATADA** deverá observar as orientações técnicas repassadas pelos profissionais de odontologia responsáveis, especialmente quanto à identificação do paciente, tipo de prótese, cor, forma, dimensão, ajustes e demais informações necessárias à adequada confecção do produto.
- 2.5. A **CONTRATADA** deverá entregar cada prótese no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento regular dos arquivos digitais odontológicos em formato STL, registros digitais ou demais informações técnicas aptas à confecção.
- 2.6. Os serviços serão executados de forma contínua e sob demanda, durante toda a vigência contratual, conforme solicitações da Secretaria Municipal de Saúde.

2.7. Próteses confeccionadas em desacordo com as especificações técnicas, com defeitos, falhas de acabamento, inadequação funcional ou incompatibilidade com a solicitação deverão ser corrigidas ou refeitas pela **CONTRATADA**, sem ônus adicional para a Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - TASSO FRAGOSO

Unidade: 12 - SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNIC. DE SAÚDE

Função: 10

Subfunção: 301

Programa: 0010

Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-039

10.301.0010.2-039 - Ações de Atendimento Básico de Saúde

Natureza da Despesa - 3.3.90.39.00.00 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos

1 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

1 500 - Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA QUARTA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços consistem na confecção laboratorial digital de próteses dentárias totais removíveis sob medida, a partir de arquivos digitais odontológicos em formato STL, escaneamentos intraorais, registros digitais e demais orientações técnicas fornecidas ou validadas pelos profissionais da rede municipal de saúde.

4.2. A contratada deverá executar os serviços de forma integral, incluindo:

- a) recebimento dos arquivos digitais odontológicos em formato STL, escaneamentos intraorais, registros digitais e demais informações técnicas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- b) confecção das próteses conforme prescrição e orientação odontológica;
- c) montagem dos dentes artificiais;
- d) acrilização, acabamento e polimento;
- e) realização de ajustes laboratoriais necessários;
- f) substituição ou correção de peças com defeito de fabricação;
- g) entrega das próteses no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.3. A indicação clínica, escaneamento intraoral, captura dos arquivos digitais odontológicos, provas clínicas eventualmente necessárias, instalação e acompanhamento do paciente serão de responsabilidade da equipe odontológica municipal, salvo se outro fluxo for expressamente definido pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS

5.1. As próteses deverão atender, no mínimo, às seguintes especificações:

5.2. Prótese total superior/maxilar

- a) confeccionada em resina acrílica termopolimerizável de alta resistência;
- b) base adaptada à anatomia do rebordo alveolar do paciente;
- c) dentes artificiais em resina acrílica de boa qualidade, compatíveis com o perfil facial do paciente;
- d) acabamento liso e polido, livre de porosidades, bolhas, rebarbas ou irregularidades;
- e) estabilidade, retenção e adaptação adequadas à cavidade bucal;
- f) cor, formato e dimensão dos dentes definidos conforme indicação técnica do profissional responsável;
- g) compatibilidade com fluxo laboratorial digital odontológico e arquivos digitais em formato STL.

5.3. Prótese total inferior/mandibular

- a) confeccionada em resina acrílica termopolimerizável;
- b) base adaptada à anatomia mandibular, observadas as limitações naturais de retenção;
- c) dentes artificiais com oclusão adequada, visando conforto mastigatório;

- d) estrutura resistente, com acabamento liso e polido;
- e) ajuste funcional adequado para fala, mastigação e conforto do paciente;
- f) ausência de arestas, irregularidades ou defeitos que prejudiquem o uso;
- g) compatibilidade com fluxo laboratorial digital odontológico e arquivos digitais em formato STL.

5.4. A descrição, o quantitativo e os valores do objeto encontram-se especificados na tabela a seguir:

Item	Descrição	UND	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01	Prótese total superior/maxilar removível	Unidade	70	R\$ 410,00	R\$ 28.700,00
02	Prótese total inferior/mandibular removível	Unidade	70	R\$ 410,00	R\$ 28.700,00
Valor global					R\$ 57.400,00

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Executar os serviços conforme este Contrato, Termo de Referência e a proposta apresentada;
- b) Utilizar materiais adequados, novos, certificados e compatíveis com o uso odontológico;
- c) Manter responsável técnico habilitado durante a execução contratual;
- d) Cumprir os prazos estabelecidos;
- e) Refazer, reparar ou substituir, sem ônus adicional, próteses com defeito de fabricação ou desconformidade técnica;
- f) Comunicar à fiscalização qualquer impossibilidade técnica ou inconsistência nos arquivos digitais odontológicos, escaneamentos intraorais, registros digitais ou demais informações técnicas recebidas;
- g) Responsabilizar-se por vícios, defeitos ou danos decorrentes da execução do objeto;
- h) Manter sigilo sobre dados, informações clínicas e identificação dos pacientes;
- i) Manter, durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- j) Arcar com tributos, encargos, materiais, transporte e demais despesas necessárias à execução do objeto;
- k) Atender às determinações do fiscal ou gestor do contrato;
- l) Não transferir a terceiros a execução integral do objeto sem autorização da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, por meio de servidor formalmente designado como fiscal do contrato;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à **CONTRATADA** para a correta execução do objeto contratual;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as especificações técnicas, qualidade exigida ou condições estabelecidas neste Contrato;
- d) Aplicar à **CONTRATADA** as sanções administrativas cabíveis, quando verificado o descumprimento das obrigações contratuais, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- e) Solicitar ajustes, correções ou substituições quando cabíveis;
- f) Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA** antes do pagamento, nos termos da legislação vigente;
- g) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, de acordo com os prazos e condições estabelecidos no instrumento contratual, após o devido atesto da nota fiscal;
- h) Fornecer arquivos digitais odontológicos em formato STL, escaneamentos intraorais, registros digitais e demais informações técnicas necessárias.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA**, esta contratação será fiscalizada por servidor formalmente designado, a quem caberá exercer as atribuições previstas, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, falhas técnicas, vícios de confecção, inadequações, defeitos, uso de material inadequado ou desconformidade das próteses entregues, inclusive perante terceiros, não implicando corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O recebimento das próteses será realizado por servidor designado ou profissional indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, que verificará a conformidade com as especificações deste Contrato e da solicitação correspondente.

9.2. O recebimento provisório não exclui a possibilidade de rejeição posterior caso sejam constatadas falhas técnicas, defeitos de confecção ou inadequações que comprometam a utilização da prótese.

9.3. O recebimento definitivo ficará condicionado à verificação da conformidade do objeto, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA** por correções, ajustes ou substituições necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO LOCAL DE ENTREGA

10.1. As próteses confeccionadas deverão ser entregues pela **CONTRATADA** no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tasso Fragoso/MA, conforme definido na ordem de serviço, requisição ou instrumento equivalente.

10.2. A entrega deverá observar as condições adequadas de transporte, acondicionamento e identificação das próteses, garantindo a integridade, a rastreabilidade e a correta vinculação ao paciente correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. Pela execução do objeto, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global estimado de **R\$ 57.400,00 (cinquenta e sete mil e quatrocentos reais)**, conforme proposta apresentada, sendo devido o pagamento apenas pelos serviços efetivamente solicitados, executados, entregues, aceitos e atestados pela fiscalização.

11.1.1. O valor global contratado encontra-se dentro do limite aplicável à contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conforme verificação realizada nos autos, observada a vedação ao fracionamento indevido da despesa.

11.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor designado pela **CONTRATANTE**, referente aos serviços efetivamente executados e aceitos pela Administração, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.

11.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente executados e aceitos pela Administração, contendo descrição dos itens, quantitativos, valores unitários e valor total.

11.4. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, através de depósito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.

11.5. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA**, nos termos da legislação vigente.

11.6. Caso o pagamento não seja efetuado no prazo previsto no subitem 11.2, por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% (seis por cento) ao ano, calculados pro rata die, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido para o atraso.

11.7. O valor dos encargos moratórios será calculado pela fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

I = Índice de compensação financeira (0,00016438);

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

11.8. A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento caso a Nota Fiscal seja apresentada com incorreções, divergências nos quantitativos, ausência de documentos obrigatórios ou pendências relativas ao cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização.

11.9. A Nota Fiscal apresentada com erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, não gerando direito à atualização monetária ou encargos enquanto não sanada a irregularidade.

11.10. Não será efetuado pagamento antecipado, salvo nas hipóteses previstas em lei e expressamente autorizadas pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1. A contratação terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada na forma da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstradas a vantajosidade e a manutenção da necessidade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

13.1. A **CONTRATADA** deverá garantir a qualidade das próteses fornecidas pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo, contra defeitos de fabricação, inadequações técnicas ou falhas decorrentes do processo de confecção.

13.2. Durante o período de garantia, a **CONTRATADA** deverá realizar, sem ônus adicional para a Administração, os ajustes, correções, substituições ou refazimento das próteses que apresentarem defeitos ou inadequações, desde que não decorrentes de mau uso ou de alteração clínica posterior do paciente.

13.3. A garantia não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios ocultos, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE E DAS ALTERAÇÕES

14.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 meses, contado da data do orçamento estimado ou da data-base definida no contrato.

14.2. Caso a vigência ultrapasse 12 meses, poderá haver reajuste, mediante índice oficial definido no contrato, desde que observada a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

15.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites e condições previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Toda alteração deverá ser previamente justificada, autorizada pela autoridade competente e formalizada nos autos do processo administrativo.

15.3. Os acréscimos contratuais não poderão ser utilizados para burlar o limite legal da dispensa de licitação, devendo qualquer alteração ser precedida de justificativa técnica, demonstração de vantajosidade e verificação da manutenção do enquadramento jurídico da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação integral do objeto contratual, podendo a **CONTRATADA** utilizar serviços auxiliares especializados vinculados ao fluxo laboratorial digital odontológico, desde que não haja transferência da responsabilidade técnica pela execução contratual e mediante observância da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A **CONTRATADA** ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, em caso de descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3. A multa, quando aplicável, poderá corresponder a até 10% (dez por cento) do valor da obrigação inadimplida, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, bem como os limites previstos na Lei nº 14.133/2021.

17.4. As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a natureza e a gravidade da infração.

17.5. Considera-se infração administrativa, dentre outras hipóteses:

I – inexecução total ou parcial do contrato;

II – atraso injustificado na execução ou entrega das próteses;

III – entrega de próteses em desconformidade com as especificações técnicas ou com a solicitação da Administração;

IV – recusa injustificada em corrigir, ajustar, substituir ou refazer próteses defeituosas ou inadequadas;

V – utilização de materiais inadequados, de baixa qualidade ou incompatíveis com o uso odontológico;

VI – prestação de informações falsas ou omissão de dados relevantes.

17.6. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à ampla defesa e ao contraditório, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1. A extinção contratual observará as hipóteses e procedimentos previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e da apuração de perdas e danos.

18.2. A extinção poderá ocorrer por ato unilateral da Administração, consensualmente, por decisão judicial ou por decisão arbitral, quando cabível e previamente admitida pela Administração, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E DA PROTEÇÃO DE DADOS

19.1. A **CONTRATADA** deverá observar a Lei nº 13.709/2018 — LGPD, quando tiver acesso a dados pessoais ou informações clínicas dos usuários.

19.2. Os dados dos pacientes somente poderão ser utilizados para a execução do objeto contratado.

19.3. É vedado o compartilhamento de dados com terceiros, salvo quando indispensável à execução do contrato e autorizado pela legislação aplicável.

19.4. A **CONTRATADA** deverá adotar medidas de segurança para evitar acesso indevido, perda, divulgação ou uso inadequado das informações recebidas.

19.5. Encerrada a execução contratual, os dados eventualmente mantidos pela **CONTRATADA** deverão ser eliminados ou preservados apenas pelo prazo necessário ao cumprimento de obrigação legal ou contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

20.1. As partes comprometem-se a observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, transparência e segregação de funções, bem como as normas de integridade, responsabilização e sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

20.2. A **CONTRATADA** declara que não oferecerá, prometerá, dará ou autorizará vantagem indevida, direta ou indiretamente, a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada, com vistas à obtenção de benefício indevido na execução contratual.

20.3. A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer situação de conflito de interesses, impedimento, suspeição ou fato superveniente que possa comprometer a lisura da execução contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

21.1. O regime jurídico deste contrato confere à **CONTRATANTE** as prerrogativas previstas no art. 104 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à modificação unilateral, extinção unilateral, fiscalização da execução, aplicação de sanções e ocupação provisória, quando cabível.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. A **CONTRATANTE** providenciará a divulgação do presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, como condição indispensável para sua eficácia, observados os prazos previstos na Lei nº 14.133/2021.

22.2. A **CONTRATANTE** poderá providenciar a publicação ou divulgação do extrato contratual em outros meios oficiais, conforme normas locais aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021 e os princípios da Administração Pública nela previstos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1. Fica eleito o foro da Comarca de Balsas/MA, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

KELSON RICHARD
CARVALHO
HOLANDA
VIEIRA:74444913304

Assinado de forma
digital por KELSON
RICHARD CARVALHO
HOLANDA
VIEIRA:74444913304

Tasso Fragoso/MA, 15 de maio de 2026.

CONTRATANTE

Kelson Richard Carvalho Holanda
Prefeito Municipal
Tasso Fragoso – MA

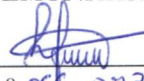
ALBA LUCIA COELHO
PINTO
TEIXEIRA:72659262349

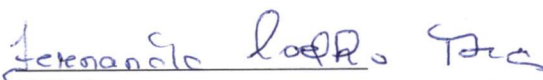
Assinado de forma digital por ALBA
LUCIA COELHO PINTO
TEIXEIRA:72659262349
Dados: 2026.05.15 16:57:19 -03'00'

CONTRATADA

A L C PINTO TEIXEIRA SERVIÇOS LTDA — COELHO LAB
CNPJ nº 65.350.644/0001-55
Alba Lucia Coelho Pinto Teixeira
Sócia-administradora

TESTEMUNHAS:


CPF nº 066.073.133-96


CPF nº 967.990.353-19